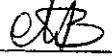




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 3.838, de 27 de dezembro de 2017.**

Publicada na fixação no painel de informações  
da Câmara de 23/01/18 a 31/01/18  
  
Diretor Legislativo

Institui a fixação de caixas coletoras, nas Farmácias e Drogarias para que consumidores descartem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas Farmácias e Drogarias para que os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.

§ 1º – Considera-se embalagem primária ou embalagem de venda, qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra.

§ 2º - O acondicionamento desses produtos deverá ser feito em sacos brancos resistentes à ruptura e vazamento devendo ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento, resíduos perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

**Art. 2º.** Fica instituído como forma prioritária de destinação destes produtos, o sistema de logística reversa (Lei 12.305 de 02/08/2010, Política Nacional de resíduos Sólidos, que institui e cria o Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa), estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a “Gestão de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos”, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, diretamente para os fabricantes, importadores e distribuidores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2017.

  
**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
(Maninho)  
Vereador Secretário

  
**NEILSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente  
Nelson Brambila  
Presidente da Câmara  
Sapucaia do Sul